



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2890 – EXTRA - DATA 21/06/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Licitação
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.438, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 13.795.000,00 (treze milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

2059 - Implementação dos Serviços de Atend.Movel de Urgencia -SAMU	
3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	1.500.000,00
26000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Ações e Serviços Publ. Saú	1.500.000,00
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	100.000,00
26000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Ações e Serviços Publ. Saú	100.000,00
3.3.90.40 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicação	50.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.650.000,00
2061 - Atencao Básica	
3.3.50.92 - Despesas de Exercicios Anteriores	400.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	400.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	400.000,00
2068 - Vigilancia em Saude Epidemiologica	
3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	900.000,00
26000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Ações e Serviços Publ. Saú	900.000,00
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	4.100.000,00
26000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Ações e Serviços Publ. Saú	4.100.000,00
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	700.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Ações e Serviços Publ. Saú	700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.700.000,00
2309 - ACS - Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	45.000,00





15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	45.000,00
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	6.000.000,00
26000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Ações e Serviços Publ. Saú	6.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.045.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	13.795.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	13.795.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

2056 - Atencao de Media e Alta Complexibilidade Amb.e Hospitalar	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	2.395.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Ações e Serviços Publ. Saú	2.395.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.395.000,00
2068 - Vigilancia em Saude Epidemiologica	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	2.400.000,00
16040000 - Transf. do Governo Federal destin. ao vencim. dos agentes comunit. saúde e de combate as endemias.	2.400.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.400.000,00
2308 - Capacitação Ponderada - Saúde da Família	
3.3.50.85 - Transferência por meio de Contrato de Gestão	3.000.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.000.000,00
2309 - ACS - Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	6.000.000,00
16040000 - Transf. do Governo Federal destin. ao vencim. dos agentes	6.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	13.795.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	13.795.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244-2024-15D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COMPLEMENTAR E PROVISÓRIA PARA O SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, COM APLICAÇÃO CONFORME PLANILHA, REQUISIÇÕES E NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.. Contratada: M & C SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 111.110,10 (cento e onze mil, cento e dez reais e dez centavos). Amparo legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 21/06/2024. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244-2024-15D – CONTRATO Nº 447-2024-15C - Processo Administrativo Nº 467-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COMPLEMENTAR E PROVISÓRIA PARA O SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, COM APLICAÇÃO CONFORME PLANILHA, REQUISIÇÕES E NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Contratada: M & C SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Valor Global: R\$ 111.110,10 (cento e onze mil, cento e dez reais e dez centavos). Assinatura do Contrato: 21/06/2024. Feira de Santana, 21/06/2024. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024.

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos secretários e diretor presidente para a mensuração da Gratificação por Responsabilidade Técnica, bem como, as especificações das metas para obtenção de pontuação que trata o artigo 5º no § 1º do Decreto Municipal nº 13.377, de 08 de maio de 2024, que regulamenta o artigo 92-C da Lei 01/94, conforme disposto nesta Portaria.

Os secretários Municipais de Desenvolvimento Urbano, de Planejamento, de Fazenda, de Transporte e Trânsito, de Administração, de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, de Serviços Públicos e a Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º do artigo 5º e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 13.377 de 08 de maio de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º - A Gratificação por Responsabilidade Técnica que trata o artigo 1º do Decreto Municipal nº 13.377/2024 corresponde ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Execução de Atividades Técnicas inerentes aos cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil, pontuada conforme **Anexo II** Quadro 1 do Decreto Municipal nº 13.377 de 08 de maio de 2024.

II – Emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo-função;

III – Cumprimento dos prazos estipulados para as Atividades Técnicas;

IV – Assiduidade do Servidor.

Art. 2º - A RRT ou ART de Cargo-função deverá ser emitida uma única vez pelo servidor Arquiteto ou Engenheiro Civil em até 30 dias após a publicação desta Portaria, devendo a mesma ser entregue devidamente datada e assinada a sua chefia imediata que encaminhará para o Secretário da respectiva secretaria para chancela e encaminhamento para a Administração.

§ 1º – A RRT ou ART deverá ser preenchida tendo como contratante a pessoa jurídica de direito público com o seguinte CNPJ: 14.043.574/0001-51.

§ 2º - Serão acatadas RRT's e ART's de Cargo-função emitidas anteriormente a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - O valor da gratificação será de R\$ 10.007,61 (dez mil, sete reais e sessenta e um centavos), conforme o estipulado no artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.377/2024 e o seu valor unitário será de R\$ 10,01 (dez reais e um centavo), conforme fórmula exarada no artigo 4º do Decreto Municipal nº 13.377/2024.

Art. 4º - O limite máximo mensal será de 1.000 (um mil) pontos sendo o seu excedente inserido em Conta Reserva de Pontos (conforme artigo 11 do Decreto Municipal nº 13.377/2024) mediante o preenchimento do formulário do **Anexo IV** desta Portaria, que poderá ser utilizada em até três meses.

Parágrafo único – O servidor poderá requerer a utilização dos pontos, que constam na Conta Reserva de Pontos do caput deste artigo, devendo preencher o Requerimento conforme modelo no **Anexo I** desta Portaria.

Art. 5º - A meta mínima a ser atingida pelos cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil a que se refere o § 1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 13.377/2024 se dará da seguinte forma:

I – Em se tratando de processos inseridos nos sistemas eletrônicos (SEIFSA e/ou Construir, ou outro sistema eletrônico vigente a época) e encaminhados para o servidor para análise, Arquiteto ou Engenheiro, deverá ser emitido parecer dentro do prazo legal (aprovação, pendência, diligência ou indeferimento), em no mínimo 60% dos processos encaminhado ao servidor no mês;

II – Em se tratando de serviços ou processos não inseridos em sistemas eletrônicos e encaminhados para o servidor, Arquiteto ou Engenheiro, deverá ser emitido, dentro do prazo legal ou dentro do prazo estipulado, parecer de análise do processo (aprovação, pendência, diligência ou indeferimento) ou relatório do serviço designado, em no mínimo 60% da demanda encaminhada ao servidor no mês;

III – Em se tratando da Fiscalização de Obras Públicas deverá ser realizada vistoria de cada Obra na semana, acompanhada de relatório de vistoria, que deverá estar assinado pelo servidor e ser entregue toda sexta-feira ao chefe imediato do setor, nas obras em andamento designadas para o servidor Arquiteto ou Engenheiro Civil.

§ 1º - A assiduidade do servidor é requisito para a apuração da meta mínima de 60% juntamente com as atividades e atribuições do **Anexo II** Quadro 1 do Decreto Municipal nº 13.377/ 2024.

§ 2º - A comprovação de atendimento da meta mínima será atestada em formulário próprio pela chefia imediata do servidor Arquiteto ou Engenheiro Civil e chancelada pelo Secretário Municipal da respectiva Secretaria, conforme modelo de formulário do **Anexo VI** desta Portaria.

Art. 6º - A apuração da produtividade a que se refere o § 1º do art. 8º e § 1º e 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 13.377/ 2024 se dará da seguinte forma:

I – Mediante o preenchimento de Relatório Individual de Atividades, conforme modelo de formulário do **Anexo II** desta Portaria, por parte do servidor Arquiteto ou Engenheiro Civil, devendo o mesmo ser entregue à chefia imediata até o primeiro dia útil do mês posterior a apuração, que fará a homologação juntamente com o Secretário Municipal da respectiva Secretaria e enviará para a Administração em tempo hábil para constar na folha de pagamento do mês;

II – Caso a atividade realizada não corresponda a nenhum processo administrativo o registro será realizado conforme modelo de formulário do **Anexo III** desta Portaria, devendo o mesmo ser firmado pela chefia imediata, que fará a homologação juntamente com o Secretário Municipal da respectiva Secretaria e enviará para a Administração em tempo hábil para constar na folha de pagamento do mês;

§ 1º - Caso o processo, após análise, receba o parecer de aprovação ou indeferimento o serviço será creditado com 100 % dos pontos exarados no **Anexo II** quadro 1 do Decreto Municipal nº 13.377/ 2024;

§ 2º - Caso o processo, após análise, receba parecer(es) de pendência(s), o serviço será creditado com 50% dos pontos exarados no Anexo I desta Portaria, sendo os outros 50% creditados quando da emissão do parecer final de aprovação ou de indeferimento do mesmo;



§ 3º - Para a fiscalização de Obras Públicas o servidor Arquiteto ou Engenheiro Civil deverá apresentar comprovação através de relatório de vistoria mensal atualizado, conforme modelo de formulário do **Anexo V** desta Portaria, que deverá estar assinado pelo servidor e homologado pelo chefe imediato do setor. A pontuação deverá se repetir mensalmente até o prazo final de entrega da obra, sendo que a obra não entregue no prazo somente poderá ser pontuada caso haja justificativa para o atraso homologada pelo seu chefe imediato e chancelada pelo Secretário Municipal da respectiva Secretaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXPEDITO CAMPODONIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ALINE SANTOS MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO

KATIA MARIA PETILLO MOTA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO
URBANO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
DESENVOLVIMENTO RURAL

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR
DE FEIRA DE SANTANA

